



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

AUDITORIA DE APURAMENTO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA – MUNICÍPIO DE LISBOA

O que auditámos?

O Tribunal de Contas realizou uma auditoria que teve por objetivo o eventual apuramento de responsabilidade financeira decorrente do pagamento pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), nos anos de 2014 a 2018, de subsídios à exploração à Associação de Turismo de Lisboa – Visitors and Convention Bureau (ATL), também designada Turismo de Lisboa.

O que concluímos?

Em síntese, concluiu-se que em 24 de abril de 2008 foi celebrado um “Protocolo de Acordo e Cooperação” entre o Município de Lisboa, representado pela CML, e a associação de direito privado ATL, participada por aquele, cujo objetivo foi o de regular o complexo de relações entre as mencionadas entidades, bem como a cooperação entre as duas entidades, o qual foi objeto de alteração em 25 de junho de 2012.

De acordo com o Protocolo celebrado em 2012, o Município apoia a Associação com um montante anual de 3 504 502,00 € atualizável de acordo com a taxa de inflação, acrescido de juros e amortizações de empréstimos suportados pelo Turismo de Lisboa ou remuneração e amortizações do seu capital próprio pela realização de investimentos em equipamentos cedidos pela CML, bem como de saldos eventualmente transitados de anos anteriores.

Àquele montante são deduzidos: (i) a percentagem de 50% do montante que a ATL recebe anualmente do Turismo de Portugal, I.P. no âmbito da contrapartida anual do Casino Lisboa; (ii) rendas, taxas, concessões e licenças devidas pela ATL à CML pelas “cedências” de imóveis (edifícios/terrenos) da titularidade do Estado ou da CML; (iii) percentagens dos resultados líquidos de exploração dos espaços do Piso Térreo da Ala Nascente do Terreiro do Paço (50%), da Zona Ribeirinha Desafetada do Domínio Portuário (50%) e do Arco da Rua Augusta (35%).

Os montantes pagos nos anos examinados (2014-2018) ascenderam a 16 145 571,77€, dos quais 5 069 182,08€ através de transferências financeiras (com fluxo financeiro) e 11 076 389,69€ através de encontro de contas (sem fluxo financeiro), ambos refletidos em pedidos de autorização de pagamentos.



O Protocolo celebrado em 25 de junho de 2012 carece de habilitação legal para a sua manutenção, uma vez que não obedece a qualquer regime jurídico específico em violação do princípio da legalidade.

O apoio anual prestado pela CML à ATL, como contrapartida das obrigações assumidas por esta, consubstancia a atribuição de subsídios à exploração a uma entidade participada por constituir um compromisso de financiamento anual do orçamento da Associação para o exercício de uma atribuição do Município.

O relacionamento financeiro entre entidades públicas participantes e entidades participadas está regulado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAEL), de forma imperativa.

Não foram observadas as normas financeiras constantes do n.º 3 do art.º 59.º, conjugado com o disposto no art.º 47.º do RJAEL, para a atribuição de subsídios à exploração a uma associação de direito privado, devido ao não preenchimento dos dois pressupostos legalmente previstos: a existência de influência dominante das entidades públicas participantes e a celebração de contrato programa.

A falta de habilitação legal para a manutenção do Protocolo de Acordo e Cooperação e a atribuição de subsídios à exploração à ATL são suscetíveis de constituir a prática de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

Na celebração dos protocolos com a ATL relativos à Ala Nascente do Terreiro do Paço (2012), à Zona Ribeirinha (2012) e ao Arco da Rua Augusta (2013), que consubstanciam contratos administrativos de concessão de exploração do domínio público, não foram observados os princípios da transparência, da igualdade, e da concorrência, por não terem sido precedidos de procedimento pré-contratual situação que seria suscetível de constituir responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC.

No entanto, o procedimento por eventual responsabilidade financeira sancionatória encontra-se extinto por prescrição, nos termos conjugados da al. a) do n.º 2 do art.º 69.º e do art.º 70.º da LOPTC uma vez que os factos foram praticados nos anos de 2011, 2012 e 2013.

Também relativamente ao Parque Municipal de Campismo de Lisboa, incluindo o Casal de Paulos (2012) e o Pavilhão Carlos Lopes (2015), ambos bens do domínio privado da autarquia, não foram observados aqueles princípios.

O Município assume, por um lado, a necessidade de reconfigurar e incrementar mecanismos de acompanhamento do protocolo que permita uma densificação dos mecanismos já existentes de transparência e de reporte ou accountability e, por outro, de incrementar mecanismos de acompanhamento do protocolo, em especial por parte da Assembleia Municipal.

Embora positivo, o Município de Lisboa não pode no âmbito da sua autonomia contratual atribuir subsídios a uma associação de direito privado em que participa à margem do regime jurídico aplicável, o RJAEL.



O que recomendamos?

O Tribunal recomenda à CML o seguinte:

1. Redefinir os termos das relações financeiras entre a CML e a ATL, tendo em conta o quadro legal em vigor e implementar mecanismos de controlo, transparência e accountability, em especial pela Assembleia Municipal.
2. Observar os requisitos previstos no RJAEL para a atribuição de subsídios à exploração a entidades participadas pelo Município.
3. Observar os princípios da concorrência, da igualdade e da transparência na celebração de contratos de concessão da exploração de bens imóveis do domínio público e de concessão de obra pública de bens imóveis do domínio privado da autarquia.